



**LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE NAVEGAÇÃO DE PACIENTE, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado, no âmbito do Município de Seropédica-RJ o Programa de Navegação de Paciente para portadores de neoplasia maligna.

**Art. 2º** - A finalidade do programa é garantir ao paciente acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado e coordenar uma assistência individualizada.

**Art. 3º** - O programa constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer especificamente:

- I – treinamento de profissionais de saúde para oferecer coordenação do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;
- II – auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas; e
- III – planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecer soluções para sua melhoria.

**Art. 4º** - São objetivos do Programa de Navegação de Paciente:

- I – facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;
- II – facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;
- III – colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integradas e resolúvas;
- IV – fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes; e
- V – reduzir custos dos recursos utilizados.

**Art.5º** - O Programa de Navegação de Paciente deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber

**Art.7º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Autoria:** Vereador Fernando Gomes Leite